

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI Nº 1885/98

"DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE INCENTIVO
AS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMOVEIS
ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido incentivo às empresas
locadoras de automóveis estabelecidas no Município de Várzea
Grande, constituído da redução da alíquota do ISS para 2.5% (dois
e meio por cento).

§ 1º - O incentivo concedido terá vigência até o
dia 31 de dezembro do ano 2.000.

§ 2º - Farão jus ao incentivo de que trata a
presente Lei as empresas que promovam o emplacamento em Várzea
Grande de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) da frota de
atividade no Município.

§ 3º - O benefício será concedido após o
requerimento e prova de quitação de todos os impostos e taxas
municipais, inclusive multas de trânsito.

§ 4º - A suspensão do benefício ocorrerá por inadimplência dos impostos e taxas referidos no parágrafo anterior e por sonegação ou omissão de informação de receitas, o que também implicará em outras cominações legais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 23 de junho de 1998.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL